

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.732.2014-00

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor James Pereira da Silva RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

# ACÓRDÃO Nº 10.042/2016 PLENÁRIO

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Intempestividade da Prestação de Contas por meio digital. Precariedade das informações em meio digital. Inconsistência dos demonstrativos contábeis. Análise do cumprimento dos limites constitucionais concernentes à educação, à saúde e pessoal restou prejudicada ante a ausência do envio dos empenhos através do sistema SIAPC. Impossibilidade de Verificação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em razão da ausência, nos autos, das respectivas fichas financeiras. Ausência de comprovação do saldo bancário. Despesas do exercício não comprovadas. Restos a pagar sem cobertura financeira. Irregularidades. Condenação. Devolução. Pagamento de multas. Remessa do apurado ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC/AC. Envio dos autos à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, Inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 38/93: 1) condenar o Senhor James Pereira da Silva, Ex-Prefeito, a devolver aos cofres do Município de Senador Guiomard, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 32.516.237,73 (trinta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), referente as despesas executadas no exercício de 2013, cuja legalidade e legitimidade não restaram comprovadas nos autos; 2) impor ao referido gestor o pagamento da multa de R\$ 3.251.623,77 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 10% sobre o valor da devolução, a ser recolhido em favor do tesouro Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 88 da LCE nº 38/93, combinado com o artigo 138, § 1º, da Resolução TCE nº 30/96; 3) aplicar multa ao responsável, Sr. James Pereira da Silva, prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, combinado com o artigo 139, inciso II, da Resolução TCE nº 30/96, na quantia de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), em face das irregularidades catalogadas pela área técnica e consubstanciadas no voto do relator, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias; 4) fixar multa, prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, ao Senhor Djalma Eduardo Cardoso,



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

contador da prefeitura à época, no valor de **R\$ 7.140,00** (sete mil, cento e quarenta reais), em razão das inúmeras inconsistências observadas na elaboração dos demonstrativos e balanços contábeis que compõem os autos;**5)** remeter cópia do apurado ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias; **6)** encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC/AC, cópia desta decisão em relação ao profissional de contabilidade, para as providências que entender cabíveis. **7)** após as anotações de estilo, sejam os autos remetidos a Augusta Câmara Municipal de Senador Guiomard, para as providências legais. Cumpridas as determinações legais sejam os autos arquivados.

Rio Branco – Acre, 13 de outubro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidente do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE